



**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO Nº 093/2020-MCJS.**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUE CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ E A EMPRESA VIP MED COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º14.215.818/0001-36, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Carlos Augusto Silveira Sobral, brasileiro, casado, pecuarista, portador da cédula de identidade nº 1.030.137 2ª via SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 533.016.175-49, residente e domiciliado na cidade de Coronel João Sá do outro lado a empresa **VIP MED COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 08.156.693/0001-18**. Sediada na rua Nossa Senhora das Dores, 406, – Cirurgia – Aracaju - SE, representado neste ato por seu representante legal o Sr. Jose Ramilson Santos Ferreira, portador da cédula de identidade nº 822.471 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 425.434.285-34, residente e domiciliado na rua Francisco Gumerindo Bessa, 123, Apto. 1101, Edf. Rio Araguaia, Residencial Águas da Amazônia B, Grageru, Aracaju – SE. Simplesmente **CONTRATADO (A)**, tem entre si justo e pactuado, e celebram, por força deste instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e ainda com o resultado alcançado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR SITUAÇÃO CALAMITOSA** de nº **045/2020** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de produtos hospitalar, para suprir as necessidades da Unidade Básica de Saúde José Abílio da Costa no município de coronel João Sá – BA, conforme medida provisória nº 926 de 20 de março de 2020, em decorrência do reconhecimento de emergência em saúde pública de interesse nacional pelo ministério da saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID – 19 (coronavírus) definida pela organização mundial de saúde (OMS) em 11 de março de 2020, considerando o estado de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), conforme publicado através de decretos municipal, estadual e federal, decreto nº186 de 18 de março de 2020, decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, decreto legislativo nº 6, de 2020, de 20 de março de 2020, portaria nº 188, de 3 de janeiro de 2020, do ministério da saúde, em virtude da disseminação global de infecção humana pelo (covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011, decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e atividades essenciais respectivamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Pelo objeto que consta da Cláusula Primeira deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a (o) **CONTRATADO(A)** a importância de R\$ 13.337,80 (treze mil e trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O preço abrange todas as despesas e custos do contratado, com mão-de-obra e encargos sociais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

Os preços contratados não sofrerão reajustes, permanecendo os valores fixos e constantes na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** conf. será efetuado em até 30 dias após a assinatura do contrato e autorização devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebedora, através de cheque nominal ou Ordem Bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE disporá de um prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela, para ultimar o pagamento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento o (a) CONTRATADO (A) antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

**PARÁGRAFO QUARTO** – As obrigações pagas em atraso pela CONTRATANTE serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente, e desde que o(a) CONTRATADO (A) não tenha concorrido para o atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA**

Unidade: 08.0008 – Secretaria Municipal de Saúde.

Atividade: 10.301.007.2.026 – Man. das Ações Programa Atenção Básica.

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recursos: 6102 – Rec. De Imp. e Trans. De Imp. Saúde 15%.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Permitir ao pessoal técnico do(a) CONTRATADO(A), encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- d) Notificar o(a) CONTRATADO (A), imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

Para execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADO (A) se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificassem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para apresentá-lo na execução do Contrato;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- h) Manter durante toda a execução a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) prestará garantia, quando for o caso determinado no processo, optando por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada será executada pela CONTRATANTE no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADO (A) deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE;



**PARÁGRAFO TERCEIRO**– A garantia prestada pela CONTRATANTE será liberada ou restituída após a execução do presente Contrato e, quando em dinheiro atualizada monetariamente.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATANTE poderá aplicar o(a) CONTRATADO(A), garantida a prévia defesa:

a) Multa de mora de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, acrescida de 10% (dez por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias;

b) Os sanções previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante; notificação ao CONTRATADO(A) na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura até 23 de abril de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Órgão de Imprensa Oficial, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

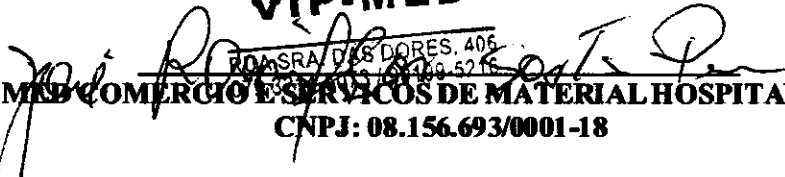
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Jeremoabo, ESTADO DA BAHIA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Coronel João Sá – BA, 23 de março de 2020.

  
CARLOS AUGUSTO SILVEIRA SOBRAL  
PREFEITO MUNICIPAL

**VIP-MED**  
  
RUA SRA. DAS DORES, 406  
CORONEL JOÃO SÁ, 45.521-000  
VIP MED COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 08.156.693/0001-18

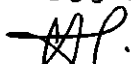
TESTEMUNHA

CPF: 008.222.415-36



TESTEMUNHA

CPF: 069.208.505-08.





---

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE CONTRATO Nº 093/2020, DISPENSA Nº 045/2020.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.14.215.818/0001-36, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, 19, bairro Centro – Coronel João Sá-BA.

**CONTRATADA:** VIP MED COMERCIO E SERV. DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 08.156.693/0001-18

**OBJETO:** Aquisição de produtos de hospitalar, para suprir as necessidades da Unidade Básica de Saúde José Abílio da Costa no município de coronel João Sá – BA, conforme medida provisória nº 926 de 20 de março de 2020, em decorrência do reconhecimento de emergência em saúde pública de interesse nacional pelo ministério da saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID – 19 (coronavírus) definida pela organização mundial de saúde (OMS) em 11 de março de 2020, considerando o estado de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), conforme publicado através de decretos municipal, estadual e federal, decreto nº186 de 18 de março de 2020, decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, decreto legislativo nº 6, de 2020, de 20 de março de 2020, portaria nº 188, de 3 de janeiro de 2020, do ministério da saúde, em virtude da disseminação global de infecção humana pelo (covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011, decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e atividades essenciais respectivamente.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 13.337,80 (treze mil e trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).  
**VIGÊNCIA:** 23/03/2020 a 23/04/2020.

Coronel João Sá/BA, 23 de março de 2020.

  
**Kennedy Santos Andrade**  
**Secretário Municipal de Administração.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE CONTRATO Nº 093/2020, DISPENSA Nº 045/2020.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.14.215.818/0001-36, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, 19, bairro Centro – Coronel João Sá-BA.

**CONTRATADA:** VIP MED COMERCIO E SERV. DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 08.156.693/0001-18

**OBJETO:** Aquisição de produtos de hospitalar, para suprir as necessidades da Unidade Básica de Saúde José Abílio da Costa no município de coronel João Sá – BA, conforme medida provisória nº 926 de 20 de março de 2020, em decorrência do reconhecimento de emergência em saúde pública de interesse nacional pelo ministério da saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID – 19 (coronavírus) definida pela organização mundial de saúde (OMS) em 11 de março de 2020, considerando o estado de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), conforme publicado através de decretos municipal, estadual e federal, decreto nº186 de 18 de março de 2020, decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, decreto legislativo nº 6, de 2020, de 20 de março de 2020, portaria nº 188, de 3 de janeiro de 2020, do ministério da saúde, em virtude da disseminação global de infecção humana pelo (covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011, decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e atividades essenciais respectivamente.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 13.337,80 (treze mil e trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

**VIGÊNCIA:** 23/03/2020 a 23/04/2020.

Coronel João Sá/BA, 23 de março de 2020.

**Kennedy Santos Andrade**  
Secretário Municipal de Administração.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 08.156.693/0001-18  
**Razão Social:** MED-COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA  
**Endereço:** R. NOSSA SENHORA DAS DORES 486 / CIRURGIA / MARACÁI / SE /  
49033-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/03/2020 a 02/04/2020

**Certificação Número:** 2020030402404098541863

**Informação obtida em:** 17/03/2020 10:13:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 187489/2020**

**Inscrição Estadual:** 27.116.433-6  
**Razão Social:** VIP MED COMERCIO SERV MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME  
**CNPJ:** 08.156.893/0001-18  
**Natureza Jurídica:** SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA  
**Atividade Econômica:** COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS  
**Endereço:** RUA NOSSA SENHORA DAS DORES 405  
CIRURGIA - ARACAJU CEP: 49055488

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

Certidão emitida em 07/03/2020 11:38:48, válida até 06/04/2020 e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente receptor.

Aracaju, 7 de Março de 2020

Autenticação: 000007990227



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VIP MED COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.156.693/0001-18

Certidão nº: 190312477/2019

Expedição: 27/11/2019, às 15:54:07

Validade: 24/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. \*

Certifica-se que **VIP MED COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.156.693/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VIP MED COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**  
**CNPJ: 06.156383/0001-88**

Receivado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento emitir e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta e de vinculada. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A validade desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfa.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:45:58 do dia 27/11/2019 - (hora e data de Brasília).

Válida até 25/05/2020.

Código de controle da certidão: 1E57.7AAB.72E6.2F9E

Qualquer dúvida ou erro emite invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

**Declaração de Recolhimento de ICMS N. 197491/2020**

Inscrição Estadual: 27.116.433-6  
Razão Social: VIP MED COMERCIO SERV MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME  
CNPJ: 08.156.693/0001-18  
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA  
Atividade Econômica: COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO,  
CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS  
Endereço: RUA NOSSA SENHORA DAS DORES 406  
CIRURGIA - ARACAJU CEP: 49055490

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos de ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar débitos que venham a ser apurados em decorrência de sua empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos do portaria nº 796, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em 07/03/2020 11:43:25, é válida até 06/04/2020 e deve ser conferida no Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente receptor.

Aracaju, 7 de Março de 2020.

Autenticação: 202003071600701



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 10 de Fevereiro de 2020  
Nº. 202000269454

CNPJ: 08.156.693/0001-18

Contribuinte: VIP MED COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 10/05/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: JB.0091.0007.AH.043C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007